São Paulo, 26 de dezembro de 2013.

À
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Sra. Ana Lúcia Costa Pereira
Coordenadoria de Acompanhamento de Empresas

Cópia:
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Resposta ao Ofício GAE/CREM 4604-13

Questionamento:

Considerando os termos do fato relevante de 23/12/2013, solicitamos informar, até 26/12/2013, se a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ensejará aos acionistas da JBS S/A o direito de recesso conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Prezados Senhores,

JBS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3° andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Companhia"), vem, pela presente, apresentar resposta ao Ofício GAE/CREM 4604-13, de 23 de dezembro de 2013 ("Ofício"), conforme abaixo.

Por meio do Ofício, a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros solicitou que a Companhia informasse se a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda., conforme divulgado no Fato Relevante de 23 de dezembro de 2013 ("Aquisição"), ensejará aos acionistas da Companhia o direito de recesso conforme disposto no Artigo 256 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Artigo 256").

Em relação ao questionamento do Ofício, a Companhia informa que a Aquisição não ensejará direito de recesso conforme explicitado a seguir.

O parágrafo 2º do Artigo 256 estabelece que há direito de recesso aos acionistas em determinadas hipóteses. Nesse sentido, caso "*o preço da aquisição ultrapasse uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do caput, o acionista dissidente da deliberação da assembleia geral que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do Artigo 137, observado o disposto em seu inciso II*." (Art. 256, §2º da Lei nº 6.404/76) (grifos nossos).

O referido inciso II do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76 determina, por sua vez, que não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, sendo "*a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação*;" (Art. 137, II da Lei nº 6.404/76) (grifos nossos).

As ações de emissão da Companhia têm notável liquidez, integrando o Índice Ibovespa, que é o mais importante indicador do desempenho do mercado de ações brasileiro, bem como vários outros índices. Note-se, ainda, que o *free float* da Companhia corresponde a 54,3% (cinquenta e quatro vírgula três por cento) da totalidade das ações de sua emissão, ou seja, há dispersão das ações da Companhia no mercado.

Tendo em vista o acima, a Aquisição não ensejará direito de recesso, conforme disposto no Artigo 256.

Sendo o que nos cumpria neste momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores